ESP-COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

Termo de Referência 29/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
29/2026	410103-ESP-COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER	LEDILSON CIRIACO DA COSTA	10/06/2026 00:14 (v 0.11)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	7/2026	016.00003455/2026-28

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza externa da cúpula do Ginásio Estadual Geraldo José de Almeida – Ginásio do Ibirapuera, com área estimada de aproximadamente 1.500 m², mediante utilização de técnicas de acesso por cordas, plataformas elevatórias ou outros meios tecnicamente adequados para execução de trabalhos em altura, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Limpeza externa da cúpula do Ginásio Estadual Geraldo José de Almeida – Ginásio do Ibirapuera, com área estimada de aproximadamente 1.500 m², incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos de acesso por cordas, plataformas elevatórias ou outros meios tecnicamente adequados, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC), materiais de limpeza, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), transporte, mobilização, desmobilização, sinalização, isolamento de áreas e todos os demais insumos, encargos e despesas necessários à perfeita execução dos serviços.	Serviço	01

1.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item constante do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência.

1.1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, observando o disposto no Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, suficiente para a execução integral do objeto e para o recebimento definitivo dos serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação

1.3. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de conservação e manutenção das condições de limpeza da cúpula externa do Ginásio Estadual Geraldo José de Almeida – Ginásio do Ibirapuera, equipamento esportivo integrante do patrimônio público estadual, destinado à realização de atividades esportivas, educacionais, recreativas e eventos de interesse público.

2.2. Em decorrência da exposição contínua às intempéries, à poluição atmosférica, à ação de agentes biológicos e demais fatores ambientais, verifica-se o acúmulo progressivo de sujeira, fuligem, fungos, líquens e outros contaminantes na superfície externa da cobertura, situação que compromete a adequada conservação do imóvel, sua aparência estética e a preservação de suas características construtivas.

2.3. A manutenção periódica das condições de limpeza da cobertura contribui para a preservação do patrimônio público, auxilia na identificação precoce de eventuais patologias construtivas, reduz os riscos de deterioração prematura dos materiais que compõem a estrutura e favorece a ampliação da vida útil da edificação.

2.4. A Secretaria de Esportes não dispõe, em seus quadros funcionais, de equipe especializada, equipamentos, sistemas de acesso ou recursos materiais adequados para execução de serviços em altura dessa natureza, tampouco possui estrutura operacional compatível com as exigências de segurança previstas na legislação aplicável.

2.5. Considerando a altura da edificação, os riscos inerentes à atividade e a necessidade de utilização de técnicas específicas de acesso, ancoragem, proteção coletiva e proteção individual, a execução dos serviços demanda mão de obra especializada e devidamente capacitada, observadas as disposições da Norma Regulamentadora nº 35 – Trabalho em Altura e demais normas técnicas aplicáveis.

2.6. A contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar a adequada conservação do patrimônio público, preservar a funcionalidade da edificação, manter condições adequadas de utilização do equipamento esportivo por atletas, servidores, usuários e público em geral, bem como resguardar o valor patrimonial do imóvel.

2.7. A solução proposta encontra-se alinhada às necessidades da Administração, aos objetivos de preservação patrimonial e às diretrizes de manutenção preventiva dos equipamentos públicos estaduais, apresentando-se como medida adequada e suficiente para atendimento do interesse público.

2.8. A fundamentação da contratação, bem como o detalhamento da necessidade administrativa, dos quantitativos estimados e da solução adotada, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

2.9. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual da Secretaria de Esportes, conforme informações constantes dos instrumentos de planejamento da Administração.

3. Descrição da solução como um todo

Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza externa da cúpula do Ginásio Estadual Geraldo José de Almeida – Ginásio do Ibirapuera, mediante utilização de técnicas, equipamentos e procedimentos adequados para trabalhos em altura, contemplando o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos de acesso, materiais, ferramentas, dispositivos de proteção individual e coletiva, transporte, mobilização, desmobilização e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

3.3. A contratação contempla a execução integral dos serviços necessários à remoção de sujeiras, fuligem, fungos, líquens e demais agentes contaminantes existentes na superfície externa da cobertura, observadas as normas técnicas, de segurança do trabalho e de proteção ambiental aplicáveis à atividade.

3.4. A solução inclui, ainda, a adoção das medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, a sinalização e o isolamento das áreas sob intervenção, a destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados, bem como a apresentação da documentação técnica exigida, registros fotográficos e demais elementos necessários à comprovação da adequada execução contratual.

3.5. A solução adotada mostra-se adequada para atendimento da necessidade da Administração, considerando a inexistência de recursos próprios para execução dos serviços, a necessidade de utilização de mão de obra especializada e os riscos inerentes às atividades desenvolvidas em altura.

3.6. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução proposta contribui para a preservação das características construtivas da edificação, auxilia na identificação precoce de eventuais anomalias da cobertura, reduz riscos de deterioração prematura dos materiais e favorece a conservação do patrimônio público estadual.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Utilização racional de água e produtos de limpeza durante a execução dos serviços;

4.1.2. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados;

4.1.3. Utilização preferencial de produtos biodegradáveis e compatíveis com os materiais existentes na cobertura;

4.1.4. Observância da legislação ambiental aplicável e das boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

Requisitos Técnicos

4.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições da Norma Regulamentadora nº 35 – Trabalho em Altura, bem como as demais normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis à atividade.

4.2.1. Deverão ser observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos sistemas de acesso por cordas, ancoragens, equipamentos e demais recursos utilizados na execução dos serviços.

4.2.2. Todos os equipamentos empregados deverão possuir certificação compatível com sua finalidade, estar em perfeitas condições de uso, devidamente inspecionados e dentro dos respectivos prazos de validade.

4.2.3. A contratada deverá fornecer integralmente os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

4.2.4. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir capacitação vigente para trabalho em altura, nos termos da NR-35, devendo os respectivos certificados ser apresentados à fiscalização antes do início das atividades.

4.2.5. A contratada deverá promover previamente a identificação, avaliação e controle dos riscos inerentes à atividade, adotando os procedimentos de emergência e segurança compatíveis com a execução dos serviços.

4.2.6. A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, antes do início da execução dos serviços.

4.2.7. A ART deverá contemplar integralmente os serviços contratados e permanecer válida durante todo o período de execução contratual.

4.2.8. O responsável técnico deverá possuir registro ativo junto ao conselho profissional competente e atribuições compatíveis com o objeto contratado.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.4. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de prestação de serviço não contínuo, de execução em parcela única e por não se verificar, em razão das características do objeto, risco que justifique a exigência da referida garantia.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h.

4.6. Serão disponibilizados datas e horários distintos aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento oficial de identificação e documento expedido pelo fornecedor que comprove sua vinculação e habilitação para a realização da vistoria.

4.8. A realização da vistoria deverá ser previamente agendada junto à administração do Centro Desportivo Constâncio Vaz Guimarães.

4.9. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal ou responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade por sua proposta.

4.10. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar benefícios sob a alegação de insuficiência de dados ou informações acerca das condições existentes no local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Contratante.

5.1.2. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.

5.1.3. A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança aplicáveis aos trabalhos em altura, bem como as condições climáticas adequadas para a realização das atividades.

5.1.4. A execução dos serviços deverá ser suspensa sempre que as condições climáticas apresentarem risco à segurança dos trabalhadores ou comprometerem a adequada execução do objeto, especialmente em situações de chuva, ventos fortes, descargas atmosféricas ou outras condições adversas.

5.1.5. A execução dos serviços deverá compreender, no mínimo, as seguintes etapas:

a) vistoria técnica preliminar para avaliação das condições de acesso e definição dos meios necessários à execução dos serviços;

b) instalação dos sistemas de acesso, ancoragem e segurança necessários à execução dos trabalhos;

c) acesso à cobertura mediante técnicas de acesso por cordas, plataformas elevatórias, andaimes suspensos ou outros meios tecnicamente adequados;

d) limpeza da superfície externa da cúpula para remoção de poeira, fuligem, manchas superficiais, fungos, líquens e demais agentes contaminantes;

e) utilização de produtos compatíveis com o revestimento existente, vedada a utilização de materiais ou produtos que possam causar danos à estrutura, impermeabilização ou acabamento da cobertura;

f) recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados;

g) desmontagem dos sistemas de acesso e segurança utilizados;

h) limpeza final da área e retirada de todos os materiais empregados na execução dos serviços.

5.1.6. Toda a área sob influência dos serviços deverá permanecer devidamente sinalizada e isolada durante a execução, de forma a impedir o acesso de usuários, servidores e terceiros não autorizados.

5.1.7. A execução dos serviços não poderá ocasionar danos à estrutura da cúpula, aos sistemas de impermeabilização, instalações elétricas, dispositivos de drenagem, elementos metálicos ou quaisquer outros componentes existentes.

5.1.8. Ao término dos serviços, a Contratada deverá promover a retirada de materiais, equipamentos, resíduos e demais elementos utilizados na execução contratual, deixando o local em condições adequadas de utilização.

5.1.9. O prazo máximo para conclusão dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.2. Os serviços serão executados no Ginásio Estadual Geraldo José de Almeida – Ginásio do Ibirapuera, localizado no Centro Desportivo Constâncio Vaz Guimarães, situado na Rua Manoel da Nóbrega nº 1.361, Ibirapuera, São Paulo/SP.

5.2.1. Os serviços deverão ser executados em horários previamente acordados com a fiscalização contratual, observadas as condições operacionais do equipamento esportivo e os critérios de segurança do trabalho.

5.2.2. A Administração poderá solicitar adequações nos horários de execução visando compatibilizar os serviços com a programação esportiva, administrativa e operacional do equipamento.

Rotinas a Serem Cumpridas

5.3. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.3.1. apresentação da ART antes do início dos serviços;

5.3.2. apresentação dos certificados de capacitação dos profissionais para trabalho em altura;

5.3.3. inspeção prévia dos equipamentos de acesso e segurança;

5.3.4. isolamento e sinalização das áreas sob influência dos serviços;

5.3.5. execução dos serviços conforme metodologia aprovada pela fiscalização;

5.3.6. limpeza final da área e retirada integral dos materiais utilizados;

5.3.7. apresentação da documentação técnica exigida e dos registros fotográficos previstos neste Termo de Referência.

Registro Fotográfico

5.4. A Contratada deverá realizar registro fotográfico das condições da cobertura antes, durante e após a execução dos serviços.

5.4.1. Ao término da execução, deverá ser apresentado relatório técnico contendo:

a) descrição dos serviços executados;

b) registro fotográfico das condições verificadas antes da execução;

c) registro fotográfico durante a execução dos serviços;

d) registro fotográfico após a conclusão dos trabalhos;

e) informações complementares eventualmente solicitadas pela fiscalização.

Materiais a Serem Disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, dispositivos de segurança, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, produtos de limpeza, meios de acesso, transporte e demais recursos necessários à completa execução do objeto, responsabilizando-se por sua manutenção e substituição sempre que necessário.

Especificação da Garantia do Serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços será aquele previsto na legislação aplicável, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela correção de falhas, defeitos ou vícios eventualmente constatados e atribuíveis à execução dos serviços.

5.6.1. Constatadas falhas na execução dos serviços durante o período de garantia legal, a Contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus para a Contratante, no prazo estabelecido pela fiscalização.

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato em razão das características do objeto e da execução em parcela única.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando seus contatos, poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Não será exigida a permanência contínua do preposto no local de execução dos serviços, devendo permanecer disponível para atendimento às solicitações da fiscalização durante toda a execução contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que deverá ser designado substituto para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais instrumentos da contratação, assegurando os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

6.12. O fiscal técnico verificará a correta execução dos serviços de limpeza da cúpula, a observância das normas de segurança aplicáveis aos trabalhos em altura, a utilização dos equipamentos previstos, a conformidade dos materiais empregados e a qualidade dos resultados obtidos.

6.13. O fiscal técnico realizará as medições dos serviços executados, conferirá os relatórios técnicos apresentados, os registros fotográficos exigidos e emitirá manifestação quanto ao recebimento do objeto.

6.14. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle contratual e manifestar-se-á quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto sempre que identificadas situações que comprometam a segurança, a qualidade dos serviços ou o interesse público.

6.15. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nas condições estabelecidas, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará a execução financeira da contratação e analisará a documentação necessária à liquidação e ao pagamento.

6.18. Caso ocorra descumprimento de obrigação contratual, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando o fato ao gestor do contrato quando ultrapassar sua competência.

6.19. Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como outras reservas legais eventualmente aplicáveis.

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual relacionados à execução contratual.

6.21. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho da despesa e pagamento, registrando eventuais ocorrências que possam comprometer a regular execução contratual.

6.22. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao desempenho observado durante a execução contratual e às eventuais ocorrências registradas.

6.23. O gestor adotará as providências necessárias para eventual instauração de processo administrativo de responsabilização e aplicação de sanções, quando cabível.

6.24. Ao final da contratação, o gestor elaborará relatório conclusivo contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais medidas de aprimoramento para futuras contratações.

6.25. O gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida;

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais, equipamentos, recursos técnicos ou recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A avaliação da execução contratual observará os critérios objetivos previstos nesta seção, sem prejuízo da utilização de outros mecanismos de fiscalização e controle previstos neste Termo de Referência.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o cumprimento integral do objeto contratado, observados os seguintes requisitos:

7.3.1. execução integral da limpeza da superfície externa da cúpula;

7.3.2. remoção satisfatória de poeira, fuligem, fungos, líquens e demais agentes contaminantes existentes na área objeto da contratação;

7.3.3. observância das normas de segurança aplicáveis aos trabalhos em altura;

7.3.4. apresentação da documentação técnica exigida neste Termo de Referência;

7.3.5. entrega do relatório técnico acompanhado dos registros fotográficos exigidos;

7.3.6. ausência de danos à cobertura, sistemas de impermeabilização, dispositivos de drenagem e demais componentes da edificação.

Do Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021, e dos arts. 17, inciso X, e 18, inciso VI, do Decreto Estadual nº 68.220, de 2023.

7.5. O prazo previsto no item anterior será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da Contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços.

7.6. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnicos e administrativos.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico verificará a execução integral dos serviços, a qualidade dos resultados obtidos, o cumprimento das normas de segurança aplicáveis, a apresentação da documentação técnica exigida e dos registros fotográficos previstos neste Termo de Referência, registrando as ocorrências verificadas em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *20* (*vinte*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, materiais, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, equipamentos de proteção individual e coletiva, encargos sociais, tributos, seguros e demais despesas incidentes.

8.3. A planilha de proposta deverá apresentar detalhamento dos custos dos serviços e materiais empregados, permanecendo o julgamento vinculado ao valor global da contratação.

Regime de Execução

8.4. O regime de execução do contrato será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de Habilitação

8.5. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI;

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ;

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.6. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.9. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.13. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial;

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17.Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor[ESP1] ;

8.18. Sociedade empresária[ESP2] : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.22. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.23. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso ;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;]

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

Qualificação Econômico-Financeira

8.34 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.35. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.37. Caso o fornecedor apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Qualificação Técnica

8.38. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.39. Os atestados deverão comprovar a execução de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação, envolvendo atividades executadas em altura mediante utilização de acesso por cordas, plataformas elevatórias, andaimes suspensos ou técnicas equivalentes.

8.40. Será exigida a comprovação de execução anterior de quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área estimada objeto da contratação.

8.41. Será admitido o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo exigido.

8.42. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

8.43. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, sempre que solicitado pela Administração.

8.44. A Administração poderá promover diligências para confirmação da veracidade das informações constantes dos atestados apresentados.

8.45. O fornecedor deverá indicar responsável técnico habilitado para acompanhamento da execução dos serviços.

8.46. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.

Outras Comprovações

8.47. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos da legislação vigente;

b) não emprega menores em situação vedada pela legislação trabalhista;

c) cumprirá todas as exigências previstas neste Termo de Referência;

d) atenderá às disposições relativas à reserva legal de cargos, quando aplicável.

8.48. O fornecedor deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, especialmente quanto aos riscos inerentes aos trabalhos em altura e às condições do local de execução do objeto.

9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1. O valor estimado para a presente contratação é de R$ 59.808,33 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme pesquisa de preços realizada pela Administração e constante dos autos do processo administrativo.

9.2. A estimativa de preços foi elaborada em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, e demais normas aplicáveis, considerando os parâmetros de mercado pertinentes ao objeto e os documentos que integram o processo administrativo.

9.3. Para a formação do valor estimado foram considerados todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, abrangendo mão de obra especializada, equipamentos de acesso, equipamentos de proteção individual e coletiva, materiais de limpeza, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, tributos, encargos sociais, despesas indiretas e demais custos incidentes sobre a contratação.

9.4. A memória de cálculo, os documentos que fundamentaram a estimativa de preços e a metodologia utilizada para definição do valor estimado encontram-se juntados aos autos do processo administrativo que instrui a presente contratação.

9.5. O valor estimado possui caráter meramente referencial e foi apurado exclusivamente para fins de planejamento da contratação, não constituindo obrigação de contratação pelo valor indicado.

9.6. Os licitantes deverão considerar, na elaboração de suas propostas, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitidos pleitos posteriores decorrentes de omissões, falhas ou erros na composição dos preços apresentados.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado de São Paulo.

10.2. A contratação será atendida por dotação orçamentária própria da Secretaria de Esportes, cuja classificação funcional programática, categoria econômica, natureza da despesa e fonte de recursos serão indicadas oportunamente pela área competente, previamente à emissão da respectiva Nota de Empenho.

10.3. A disponibilidade orçamentária necessária ao atendimento da despesa foi devidamente verificada e encontra-se demonstrada nos autos do processo administrativo que instrui a presente contratação.

10.4. A emissão da Nota de Empenho ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.5. Eventuais despesas decorrentes de obrigações acessórias relacionadas à execução contratual correrão à conta da mesma dotação orçamentária destinada ao atendimento do objeto desta contratação.

10.6. A presente contratação observa as disposições da legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicável, inclusive quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LEDILSON CIRIACO DA COSTA

Coordenador de Estruturas e Equipamentos Esportivos

Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 20:54:54.

RAELEN BEGO LUIZ

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 10/06/2026 às 00:14:39.